

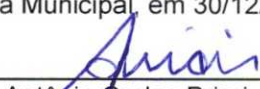


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CMF Nº 107/2019

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal, em 30/12/2019.


Antônio Carlos Piori
Chefe de Gabinete
Matricula nº 132

**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE
VALOR INSCRITO EM RESTOS A
PAGAR NÃO PROCESSADOS DO
EXERCÍCIO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, e

Considerando saldo de valores provisionados para o custeio de férias, no valor de R\$ 159,07 (cento e cinquenta e nove reais e sete centavos) e de encargos patronais – RGPS, no valor de R\$ 399,43 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), referentes ao exercício de 2018;

Considerando que mencionados valores foram empenhados e inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2019;

Considerando que a Administração poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, desde que eivados de ilegalidade e ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF).

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar parte da Dívida Flutuante do Poder Legislativo Municipal de Fundão, referente a restos a pagar não processados do exercício de 2018, oriundos do processo nº 000410/2018, Empenho nº 371/2017, datado de 27/12/2018, pertinente ao credor INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 399,43 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) e do Empenho nº 374/2018, datado de 27/12/2019, pertinente ao credor Folha Férias Comissionados, no valor de R\$ 159,07 (cento e cinquenta e nove reais e sete centavos), totalizando R\$ 558,50 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação da Portaria CMF nº 107/2019).

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamentos efetuados na forma desta Portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de dezembro de 2019.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Fundão